



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1162, de 2023
(Deputado David Soares)

Altera-se o art. 5º da Medida Provisória 1.162 de 2023.

Art. 1º Inclui-se no art. 5º da Medida Provisória nº 1.162 de 2023 o presente parágrafo e renumere-se o restante.

Art. 5º

§XXX Será acrescido de 40% (quarenta por cento) os limites das faixas de renda bruta familiar para os financiamentos do programa Minhas Casa Minhas Vida nas Capitais dos Estados, regiões metropolitanas e no Distrito Federal.

CD/23668.48303-00

LexEdit



Anexo IV – Gabinete 735 – Tels: (61) 3215-3235 CEP 70.160-900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares
Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236684830300>





Justificativa.

O custo de moradia e outras despesas nas capitais é bem mais elevado que no interior, as famílias arcaram com imóveis mais caros, deslocamentos mais longos, alimentação mais cara. O que resulta em um poder de compra menor do que de pessoas que moram no interior, não basta olhar o valor bruto da renda de uma família, deve-se entender a condição em que ela está inserida.

As capitais do Brasil continuamente aparecem entre as cidades mais caras para se morar¹, o que acaba exigindo das políticas públicas uma equalização dos valores com essa realidade específica, pois não é justo que uma família que more em Osasco - SP tenha que cumprir as mesmas exigências de uma família que more em Brusque - SC.

O maior custo de vida de uma família para morar em Osasco acaba consumindo todo o ganho salarial a mais e que consequentemente gera a necessidade desta família de também poder utilizar o programa Minha Casa Minha Vida².

O ganho salarial maior de uma família não necessariamente corresponde à sua não necessidade de utilização de programas sociais. O Poder Executivo deve ter em mente o tamanho das diferenças regionais.

O custo de vida em uma capital influencia diretamente a necessidade de uma família em fazer parte ou não do programa social, por isso se faz necessário a aprovação da presente emenda^{3 4 5}.

¹<https://www.otempo.com.br/economia/bh-e-a-sexta-cidade-mais-cara-para-se-viver-no-brasil-diz-pesquisa-1.2798776>

²https://www.terra.com.br/economia/dinheiro-em-dia/aniversario-de-sao-paulo-quanto-custa-morar-na-capital_78d384ebc56b3a24dfb2c7c7c67cd905u0skkxa5.html

³ <https://einvestidor.estadao.com.br/comportamento/quanto-custa-morar-na-praia/>

⁴<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-10/construcao-civil-tem-inflacao-de-04-4-em-setembro#:~:text=O%20%C3%Dndice%20Nacional%20da%20Constru%C3%A7%C3%A3o,acumula%20de%2010%2C22%25>

⁵ <https://www.cashme.com.br/blog/custo-de-vida/>



CD/23668.48303-00
|||||
CD/23668.48303-00

LexEdit
* C D 2 3 6 6 8 4 8 3 0 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

Diante do exposto e da presente necessidade de se levar em consideração os custos de vida em uma grande capital no impacto do orçamento das famílias brasileiras, solicito a aprovação dos nobres pares da presente emenda.

Sala de Comissão, de fevereiro de 2023

Deputado Federal David Soares.

CD/23668.48303-00

* C D 2 3 6 6 8 4 8 3 0 3 0 *
ExEdit



Anexo IV – Gabinete 735 – Tels: (61) 3215-3235 CEP 70.160-900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soárez
Brasília - DF - e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236684830300>